



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 3031/09

Município de São Bentinho – Poder Executivo – Prestação de Contas Anuais – Exercício de 2008. Recurso de Reconsideração interposto pelo então Prefeito Municipal de São Bentinho, Sr. Francisco Andrade Carreiro, contra decisões desta Corte – Parecer PPL TC 127/2009 e Acórdão APL TC 886/2009. Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), Art. 33 c/c Art. 30. Conhecimento. Não Provedimento.

ACÓRDÃO APL TC 00647/2010

RELATÓRIO

Este Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão realizada em 28/10/2009, apreciou as contas do Prefeito Municipal de São Bentinho, Sr. Francisco Andrade Carreiro, referente ao exercício de 2008 e decidiu:

1. Através do **Parecer PPL TC 127/2009**, à unanimidade, emitir parecer prévio contrário à aprovação das contas do Prefeito Municipal em razão da não realização de licitação¹ para despesas sujeitas a este procedimento.

2. Através do **Acórdão APL TC 886/2009**:

2.1 Declarar o atendimento integral à Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Francisco Andrade Carreiro, no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), com fundamento no art. 56 da LCE 18/93, por infração à Lei de Licitações e à lei 4.320/64, assinando-lhe prazo para recolhimento ao Tesouro Estadual.

2.3 Determinar ao Prefeito Municipal, levando em conta o princípio da razoabilidade, porquanto o exercício de 2009 está quase findado, que até 31 de dezembro de 2010, além da aplicação de que trata o art. 212 da Carta Magna em MDE, faça aplicação adicional, na referida função, do valor de R\$ 112.612,30 em razão da diferença² apurada entre os extratos bancários do FUNDEF/FUNDEB e informações do Sistema SAGRES.

2.4 Encaminhar cópia da presente decisão à DIAFI com vistas a subsidiar o exame da prestação de contas relativa ao exercício de 2010, em razão da determinação referente à aplicação adicional em MDE, tal como previsto no art. 11 da Resolução Normativa RN TC 11/09.

¹ Vide Anexo 1

²

FUNDEB		
TOTAL DE DÉBITOS C/C - R\$	TOTAL DE DESPESAS (60% + 40%) - R\$	DIFERENÇA - R\$
677.881,21	565.268,91	112.612,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 3031/09

2.5 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção de providências no sentido de expedir comunicação à **Delegacia da Receita Previdenciária** acerca da omissão detectada relativa ao não recolhimento de contribuições previdenciárias para as providências cabíveis;

2.6 Recomendar a administração à adoção de medidas com vistas a não repetição das falhas e/ou irregularidades apontadas neste exercício.

Inconformado, o Prefeito, através de representante legal, interpôs o presente **Recurso de Reconsideração**, contestando as decisões supracitadas.

A Auditoria, ao analisar a petição recursal, concluiu pela permanência de todas as irregularidades³:

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal opinou pelo **conhecimento** do recurso e, no mérito, pelo não provimento, porquanto não foi apresentado pelo insurreto prova apta à modificação do panorama dos autos.

É o relatório, informando que foram determinadas as intimações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em harmonia com o entendimento do órgão Auditor e Ministerial, entendo que a decisão recorrida não deve merecer reforma, porquanto o Recurso de Reconsideração interposto não trouxe fato ou argumento suscetível de operar a modificação da decisão, razão pela qual voto pelo seu conhecimento porquanto, adequado e advindo de legítimo e competente interessado e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se integralmente as decisões recorridas.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 03031/09 que trata do **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito Municipal de São Bentinho, Sr. Francisco Andrade Carreiro contra decisões deste Egrégio Tribunal, consubstanciadas no Acórdão APL TC 886/2009 e Parecer PPL TC 127/2009, e

CONSIDERANDO que, após acolhimento do recurso e exame pelo órgão de instrução, foi dado constatar que nada de novo foi trazido ao processo de modo a alterar as sobreditas decisões;

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

³ Realização de despesas no montante de R\$ 537.343,73, sem procedimento licitatório;
Recolhimento a menor de contribuições previdenciárias;
Descumprimento de normas contábeis na elaboração dos demonstrativos da dívida fundada e flutuante;
Desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 317.740,47;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 3031/09

*ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em **conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado, **negando-lhe, contudo, provimento**, mantidas, na íntegra, as decisões recorridas constantes do Acórdão APL TC 886/2009 e Parecer PPL TC 127/2009.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPIÑO, 30 de junho de 2010.

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator*

*Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 3031/09

Anexo 1- Licitações não realizadas

1

Item	Objeto	Fornecedor	Valor – R\$
1	Contratação de shows	DS3 Eventos	69.700,00
2	Construção e execução de obras	Construtora Aurorense Ltda.	66.534,00
3	Locação de trator e outras máquinas e equipamentos	Francisco Jacome de Oliveira	47.285,40
4	Realização de concurso público	Educa – Assessoria Educacional Ltda.	30.000,00
5	Serviços de transportes de água potável	Janailson de Sousa Dantas	24.836,66
6	Compra de gêneros alimentícios	Elisângela de Assis Almeida	23.000,40
7	Serviços de confecção de fardamentos escolares	Edleuza Modesto de Oliveira	21.795,00
8	Contratação de provedor de acesso à internet	SRX Informática Ltda.	20.100,00
9	Serviços de locação de software	Odimildo Queiroga de Sousa – ME	19.800,00
10	Serviços de fornecimento de refeições	Valdete Bandeira Cavalcante	19.541,46
11	Locação de trator	Laurecy Pereira Paixão	18.608,33
12	Aquisição de material elétrico	Oseas Martins Ferreira	18.583,95
13	Produção de documentário e locação de telão	Sibele Publicidade	17.500,00
14	Compra de gêneros alimentícios	Cícero Ferreira de Sousa	16.674,53
15	Aquisição de pneus	Alvaro & Alvaro Ltda	14.558,00
16	Compra de gêneros alimentícios	Cícero Ferreira de Sousa	16.674,53
17	Aquisição de pneus	Alvaro & Alvaro Ltda.	14.558,00
18	Locação de veículos	Francivaldo Soares dos Santos	14.100,00
19	Locação de veículos	Jossean Alves Dantas	14.100,00
20	Serviços de assessoria em geral	Francisco das Chagas Nóbrega	13.800,00
21	Serviços de podas de árvores	Genival Araújo de Rego	12.000,00
22	Compra de gêneros alimentícios	Vicente Robson Ferreira de Sousa	10.803,00
23	Locação de veículos	Giordano de Sousa Queiroga	9.100,00
24	Locação de equipamentos de som e iluminação	Magno Luiz Pereira da Costa	9.035,00
25	Aquisição de peças para tratores	New Holland Pirâmide – tratores e implementos	9.012,00
026	Serviços de transporte	Kleber Gomes dos Santos	8.682,00
27	Aquisição de equipamentos de informática	Nildo Freitas Dantas	8.194,00
Total			537.343,73